

SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO

UASG: 925849

Pregão: 94018/2025

ITEM: 03

SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS, empresa licitante, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº51.659.136/0001-49, com sede em Canoas/RS vem, respeitosamente, vem, respeitosamente, com fulcro no Artigo 5.º, LV da Constituição Federal e na Lei 14.133/2021 interpor seu:

R E C U R S O A D M I N I S T R A T I V O

CONTRA A DECISÃO DESSA COMISSÃO DE LICITAÇÃO QUE DECLAROU VENCEDORA PARA FORNECIMENTO DO **ITEM: 03, POLLYANA MELO DA SILVA LUSTOSA, CNPJ 37.722.924/0001-01**, PELAS RAZÕES E MOTIVOS A SEGUIR EXPOSTOS:

I. DO MOTIVO DO RECURSO

1. Como é sabido, o presente Pregão Eletrônico contém por objeto, conforme assim descrito em seu edital para o **ITEM: 03**:

ITEM: 03 - FOGÃO A GÁS: 110 V; cor branca; com acendimento automático total; válvula de segurança; forno autolimpante; mesa de inox; tampo de vidro temperado; com luz interna e 4 (quatro) bocas.

SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS

Classificação energética selo Procel "A". Garantia mínima de 12 (doze) meses.

Prezados (as), o **EDITAL EXIGE COM LUZ INTERNA**, assim, resta evidente que o equipamento proposto não atende as especificações técnicas exigidas no edital, visto que o **PRODUTO OFERTADO PELA EMPRESA POLLYANA MELO DA SILVA LUSTOSA, APRESENTA O MODELO QUE NÃO TEM LUZ INTERNA.**

CATÁLOGO:

[HTTPS://WWW.REALCEELETRDOMESTICOS.COM.BR/PRODUTO/FOG-O-ARES-PLUS-4-BOCAS-BRANCO](https://www.realceeletrodomesticos.com.br/produto/fog-o-ares-plus-4-bocas-branco)

2. Conforme as regras definidas no Edital, os licitantes devem preencher os requisitos ali definidos, afim de estarem qualificados a participar do certame, sob pena de não o fazendo, ser declarado desclassificado.

3. NESSE PASSO, RESTA CONFIGURADO QUE O EQUIPAMENTO COTADO É DIVERGENTE AO PRETENDIDO pelos motivos expostos e que não merece ser aceito.

4. É importante lembrar que a proposta deve atender a todos os requisitos do edital de licitação para ser considerada válida.

5. Por esses motivos, solicito que a oferta dos concorrentes sejam desclassificadas e que seja garantida a escolha da proposta em conformidade com o edital, garantindo assim a qualidade do equipamento e o cumprimento das especificações técnicas.

SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS

6. Assim, mesmo não cumprindo tais exigências, a empresa Recorrida foi declarada vencedora do item, em flagrante desrespeito aos Princípios da Isonomia e da Vinculação ao Ato Convocatório.

7. Diante de todo o exposto até o momento, comprova-se que a licitante, **ora recorrida**, não deveria ter sido declarada vencedora, na medida em que deixou de atender aos requisitos do Edital, conforme comprovado acima, **em flagrante violação aos Princípios da Isonomia e da Vinculação ao Ato Convocatório**.

DO PEDIDO

Diante dos fatos narrados e das razões de direito acima aduzidas, a Recorrente requer seja revertida a decisão que declarou vencedora do certame a empresa **ITEM: 03, POLLYANA MELO DA SILVA LUSTOSA, CNPJ 37.722.924/0001-01**, uma vez que a mesmas não cumpriu com as exigências trazidas pelo Edital, conforme aqui demonstrado.

Nestes termos,
pede deferimento.

Blumenau, 22 de OUTUBRO de 2025.



VIVIANE LOPES FRAGA
SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS